



PORTOSRIO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
NÚCLEO DE APOIO NORMATIVO

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Diretoria Responsável: DIRPRE / DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: GERATE
Data de criação: 02/07/2026	Início da vigência: 31/07/2026	Próxima revisão: 31/07/2028	Validação: DIRPRE / DIRGEP
Assunto: Gerir Acesso Terrestre – Acesso e Permanência dos Veículos de Carga no Porto do Rio de Janeiro		Código: 13.004	Versão: 3.1

GERIR ACESSO TERRESTRE - ACESSO E PERMANÊNCIA DOS VEÍCULOS DE CARGA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1. OBJETIVO

Este Instrumento Normativo estabelece as normas, critérios e responsabilidades para o controle de acesso, tráfego e permanência de veículos rodoviários de carga na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

As regras aqui contidas aplicam-se a todos os portões de acesso rodoviário, vias públicas internas e áreas comuns não arrendadas do porto do Rio de Janeiro sob a jurisdição da Autoridade Portuária.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Autoridade Portuária (PortosRio): Entidade do poder público federal com jurisdição em um local específico para administrar, fiscalizar e operar portos e outras infraestruturas de transporte.

3.2. Porto Organizado: Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, movimentação de passageiros ou de mercadorias, sob jurisdição da Autoridade Portuária, nos termos da Lei nº 12.815/2013.

3.3. Terminal Arrendado: Área pública portuária internalizada e sob exploração de particular mediante contrato de arrendamento.

- 3.4.** Operador Portuário: Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias ou passageiros na área do porto organizado.
- 3.5.** SUPGUA: Superintendência da Guarda Portuária.
- 3.6.** SUPRIO: Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro.
- 3.7.** GERATE: Gerência de Acesso Terrestre do porto do Rio de Janeiro.
- 3.8.** Guia de Agendamento: Documento eletrônico ou físico que valida o cadastro e o horário pré-estabelecido para atendimento do veículo nos terminais ou cais público.

4. POLÍTICAS

- 4.1.** Lei 12.815/2013 - Regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
- 4.2.** Resolução ANTAQ nº 75/2022 - Estabelecer obrigações para a prestação de serviço adequado, bem como definir as respectivas infrações administrativas, para as administrações dos portos organizados, os arrendatários de áreas e instalações portuárias, os operadores portuários e os autorizatários de instalações portuárias, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
- 4.3.** Regulamento de Exploração dos Portos do Rio de Janeiro (REP) - Estabelece as regras básicas de funcionamento dos portos organizados do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis que deverão ser observadas por todos que utilizem ou exerçam atividades no âmbito das instalações sob a gestão direta da Autoridade Portuária, representada pela PortosRio.
- 4.4.** Regimento Interno da PortosRio - Estabelece e descreve as atribuições de todas as áreas da PortosRio.

5. DIRETRIZES

- 5.1.** A entrada de veículos rodoviários de carga com destino aos Terminais Arrendados ou ao Cais Público fica condicionada à apresentação da Guia de Agendamento válida, emitida pelo respectivo sistema de agendamento da PortosRio.
- 5.1.1.** Veículos rodoviários não empregados no transporte de carga logística ficam dispensados da Guia de Agendamento, desde que o veículo e seu condutor possuam cadastro ativo e credencial válida junto à SUPGUA.
- 5.1.2.** Em caráter excepcional, para evitar a descontinuidade de serviços de urgência ou de relevância institucional, a GERATE poderá instruir e encaminhar a demanda para que a SUPGUA delibere e autorize o acesso de veículos não agendados ou não credenciados, mediante o preenchimento prévio e validação da Autorização Especial de Ingresso (Anexo I).
- 5.1.3.** O condutor do veículo deve entregar uma via do formulário preenchido ao Guarda Portuário no portão de acesso, no ato da chegada. A segunda via permanecerá com o motorista para fins de fiscalização.
- 5.2.** Compete à SUPGUA, por meio do Guarda Portuário em posto de fiscalização, realizar a triagem de entrada executando as seguintes verificações:
- I.** Correspondência de identidade entre o condutor presente e os dados constantes na Guia de Agendamento;
 - II.** Correspondência de placa entre veículo presente e os dados constantes na Guia de Agendamento e
 - III.** Condições visuais mínimas de trafegabilidade do veículo, com foco em vazamentos críticos de fluidos, integridade estrutural visível da cabine/carreta e estado de conservação dos pneus, visando salvaguardar a segurança viária interna.

5.2.1. A atuação direta do Guarda Portuário disposta nos incisos I e II deste artigo será dispensada à medida que forem implementadas ferramentas de identificação automática (biometria, reconhecimento facial ou leitura de placas – OCR INTEGRADO).

5.3. O período para a entrada do veículo agendado observará a janela de tempo fixada na Guia de Agendamento, admitindo-se a tolerância máxima de:

I. 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao início da janela e

II. 60 (trinta) minutos de atraso em relação ao término da janela.

5.3.1. Os limites de tolerância previstos neste artigo poderão ser alterados em caráter temporário ou definitivo pela GERATE, mediante ato próprio, fundamentado em critérios de eficiência logística, fluxo rodoviário ou segurança operacional.

5.3.2. Esgotado o tempo de tolerância sem o ingresso do veículo, o transportador deverá providenciar novo agendamento no sistema operacional, ressalvadas as hipóteses de autorização excepcional emitidas pela SUPGUA, nos termos do item 5.1.2 e via Anexo I.

5.4. Fica proibida a entrada ou a saída de unidade motriz (cavalo mecânico) desacompanhada da respectiva unidade transportadora de carga (carreta/chassi), salvo em casos de pane mecânica devidamente justificados e autorizados pelo Terminal Arrendado ou Operador Portuário.

5.5. Na saída do veículo carregado, a SUPGUA deverá reter o documento de liberação expedido pelo terminal ou cais público para fins de controle de autorização de saída.

5.6. Os Terminais só poderão liberar os veículos rodoviários de seus respectivos recintos, quando o trânsito dos mesmos e de suas cargas estiverem sem qualquer tipo de restrição (horário, peso, dimensões e documentação) para trafegarem nas vias públicas, respeitando as leis municipais, estaduais e federais.

5.7. É vedada a permanência de veículos de carga nas vias públicas e áreas não arrendadas do Porto do Rio de Janeiro após a conclusão do serviço logístico agendado.

5.7.1. Prorrogações de permanência por motivação operacional fortuita dependem de expressa anuência da GERATE, formalizada por meio da Autorização Especial de Permanência (Anexo III).

5.8. Os Terminais Arrendados e Operadores Portuários monitorarão o perímetro de suas operações, devendo comunicar imediatamente à SUPGUA qualquer indício de irregularidade ou desvio de finalidade no acesso ou permanência de veículos.

5.8.1. Compete à SUPGUA realizar a fiscalização contínua das vias públicas portuárias, reprimindo o estacionamento irregular e a permanência de caminhões não autorizados.

5.9. Constatada a presença de veículo em situação irregular no perímetro público:

a. Se constatado diretamente pela SUPGUA: o veículo será retirado imediatamente da área portuária, lavrando-se o respectivo boletim de ocorrência e aplicando-se as penalidades previstas no Regulamento de Exploração do Porto Organizado da PortosRio;

b. Se constatado pela SUPRIO: a equipe de fiscalização preencherá o Registro de Constatação de Veículo Irregular (Anexo II) e acionará imediatamente a SUPGUA para a remoção coercitiva do caminhão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10. Caminhões cadastrados voltados ao fornecimento de consumo de bordo para as embarcações acessarão o Porto mediante a apresentação de Nota Fiscal regular e anuência prévia da PortosRio e demais autoridades intervenientes.

5.10.1. O procedimento previsto no caput deste artigo será integralmente substituído e dispensado assim que a modalidade de consumo de bordo for integrada aos sistemas automatizados de agendamento eletrônico da Autoridade Portuária.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SUPGUA - Superintendência da Guarda Portuária – Assegurar o controle do acesso e permanência dos veículos de carga no Porto do Rio de Janeiro, e fazer cumprir o estabelecido neste Instrumento Normativo.

6.2. GERATE - Gerência de Acesso Terrestre do porto do Rio de Janeiro – Elaborar, revisar e atualizar os instrumentos normativos referentes ao acesso e permanência dos veículos de carga no Porto do Rio de Janeiro.

6.3. GERATE e SUPGUA, propor melhorias nos processos e sistemas informatizados de controle e administração do acesso rodoviário ao Porto do Rio de Janeiro, visando o aprimoramento dos controles e a melhoria da eficiência da operação portuária.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. ANEXO I: Autorização Especial para ingresso no Porto do Rio de Janeiro.

7.2. ANEXO II: Registro de Constatação de Veículo Irregular no Porto do Rio de Janeiro.

7.3. ANEXO III: Autorização Especial para Permanência de veículos no interior do Porto do Rio de Janeiro.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. A presente Instrução Normativa regulamenta as normas, critérios e responsabilidades para o controle de acesso, tráfego e permanência de veículos rodoviários de carga na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, não contempla os equipamentos (Empilhadeiras, Reach Stacker e outros ligados à operação Portuária), que porventura venham a trafegar no interior do Porto do Rio de Janeiro.

8.2. Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2838 º reunião ordinária, realizada em 24/07/2026.

ANEXOS

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA INGRESSO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Eu, _____, funcionário da empresa _____, exercendo o cargo de _____, me responsabilizo pela entrada do veículo e condutor abaixo relacionado abaixo:

Nome da Empresa:
Nome do Condutor:

Serviço a ser realizado:
Placa do cavalo:
Placa da carreta:
Local de destino:
Período de / / a / / , no horário das : às : horas.

Assinatura do Responsável Autorização PortosRio
Responsável GERATE / GUAPOR

ANEXO II

REGISTRO DE CONSTATAÇÃO DE VEÍCULOS IRREGULARES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

I. Identificação do empregado:

Nome:
Setor:
Registro:

II. Identificação do veículo:

Placa do Cavalo:
Placa da carreta:
Tipo de infração:
Local:
Anexos: () não () sim

III. Comunicação com a Guarda Portuária:

Nome (Guarda Portuário):
Registro:
Data e hora:

IV. Verificação de remoção:

Remoção concluída: () não () sim
Data e hora:
Registro:

Assinatura do empregado

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PERMANÊNCIA DE VEÍCULO NO INTERIOR DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

I. Identificação do empregado da PortosRio:

Nome:
Registro:

II. Identificação do veículo, condutor e motivação:

Placa do Cavallo:
Placa da carreta:
Nome do condutor:
CNH do condutor:
Local:
Motivação da permanência:

III. Período autorizado:

Data e hora de início:
Data e hora de término:

1ª via – Guarda Portuário / 2ª – Condutor



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Almeida De Campos, Gerente**, em 13/08/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11602728** e o código CRC **9D9017BE**.



Referência: Processo nº 50905.003391/2021-31



SEI nº 11602728

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br